



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 29 DE JUNHO DE 2001

### **CRIA O MUSEU PÚBLICO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTTO AFONSO VOGEL**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º* - Fica criado, nos termos da presente Lei, o MUSEU PÚBLICO MUNICIPAL de Bom Jesus do Oeste-SC., destinado ao estudo, reunião e exposição de obras de arte, coleções científicas, peças, imagens, documentos, objetos antigos ou qualquer forma de registro histórico, visando resgatar e retratar a história do Município.

*Art. 2º* - Compete ao Poder Executivo Municipal, no atendimento à presente Lei:

- I – Firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para prestação de orientação e assistência na formação e manutenção do Museu Publico Municipal;
- II – Manter local, material e pessoal necessários para orientação e funcionamento do Museu em local próprio e de fácil acesso à população;
- III – Elaborar regulamento com a forma de utilização do Museu pela população, os horários de funcionamento e atendimento ao público;
- IV – Formar e manter o acervo, através de recursos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Nominar o Museu, através de Decreto, podendo ser lançado concurso público, entre os estudantes do Município, para a escolha do nome.

*Art. 4º* - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento municipal.

*Art. 5º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Adm.: 2001/2004

SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
*E-Mail:* [pmbjooeste@smo.com.br](mailto:pmbjooeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

*Art. 6º* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 29 de junho de 2001.

OTTO AFONSO VOGEL  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data Supra

WALTER NAUJORKS  
Sec. de Adm e Fazenda

